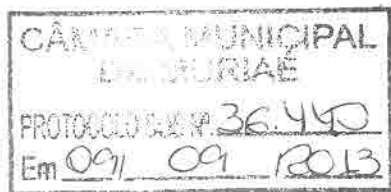




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. ____ / 2013



“Fixa horário de carga e descarga de mercadorias nas vias públicas e dá outras providências.”

Art. 1º. – O horário permitido para os serviços de carga e descarga de mercadorias, nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, no perímetro urbano compreendendo os bairros Dornelas, Barra, Centro, Rosário, Safira e Porto do Município de Muriaé, **quando efetuados por carretas e caminhões** será somente das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte.

§ 1º - Os veículos com capacidade de até 3,5 toneladas poderão circular e utilizar os locais para carga e descarga sinalizados em qualquer horário.

§ 2º – os veículos somente poderão permanecer estacionados durante o tempo estritamente necessário para que seja efetuada a operação de carga e descarga.

Art. 2º. – As operações de carga e descarga especiais poderão ser realizadas mediante autorização prévia do DEMUTTRAN.

§ 1º. – Consideram-se operações especiais de carga e descarga, aquelas que por sua natureza sejam incompatíveis com horários, capacidade e limites previamente estabelecidos.

§ 2º. – Quanto à natureza, são operações especiais de carga e descarga as que envolvem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- a) Mudanças;
- b) Materiais e equipamentos de construção, nos locais de obras;
- c) Transporte de valores em “carro forte”;

Art. 3º. – Nas edificações em construção ou reforma, serão criadas, quando necessárias, áreas específicas para operações de carga e descarga, através de placas indicativas ou mediante autorização.

Parágrafo único – As áreas referidas serão desativadas com o término ou com a paralisação da obra, ficando seu responsável na obrigação de comunicar o fato ao DEMUTTRAN.

Art. 4º - Além das penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, ficará ainda o infrator sujeito à multa no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

§ 1º. - Considera-se infrator, para efeito de aplicação da multa referida no caput deste art., o proprietário do veículo e o estabelecimento comercial recebedor da mercadoria.

§ 2º. – O valor da multa previsto nesta Lei será reajustado em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 3º. – Ocorrendo reincidência no cometimento da infração no período de 90 (noventa) dias, o valor previsto no caput deste artigo será cobrado em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. – O DEMUTTRAN deverá afixar as placas indicativas do horário permitido nos locais de estacionamento para carga e descarga.

Parágrafo Único – Deverá a fiscalização municipal e a Polícia Militar efetuar permanente acompanhamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.3.138/2005 e nº 3.438/2007.

Art. 7º – O Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 8º - As empresas terão um prazo de 180 (cento e oitenta)dias para se adequarem à nova Lei.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 05 de setembro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 05 de setembro de 2013

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar o serviço de carga e descarga no perímetro urbano do Município de Muriaé, de modo propiciar aos munícipes um trânsito com maior fluência no horário comercial.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Asevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal